



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 71/2023.

Maringá, 03 de julho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre o novo programa da Administração Pública, o chamado Programa Universidade para Todos – PROUNI MARINGÁ.

O PROUNI MARINGÁ substitui o programa PROMUBE, regulado pela Lei Ordinária 7.359/2006, trazendo novas regras de seleção dos estudantes e critérios de pagamento em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal e orçamentária. O Programa PROUNI MARINGÁ visa democratizar o acesso da população de baixa renda ao ensino superior, pois, enquanto os alunos do ensino fundamental e médio estão majoritariamente matriculados em instituições públicas de ensino, o mesmo não acontece com os alunos matriculados no ensino superior.

A medida visa a continuidade do programa, com alterações que o aperfeiçoe, mantendo o protagonismo do Município de Maringá em tal política pública, agregando com as instituições privadas para oferecerem uma bolsa de estudo que permite que estudantes de baixa renda, oriundos da rede pública (ou privada com bolsa integral), transponham a enorme barreira hoje colocada para os que terminam o ensino médio e sonham poder cursar a educação superior.

Além disso, se a elevação do padrão educacional de uma população não for suficiente, como medida isolada, para se alcançar maiores níveis de desenvolvimento econômico, é certo que, criadas as demais condições, ela é medida indiscutivelmente necessária para que tal ideal seja atingido.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 03/07/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nerry Miotto Cecilio, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 03/07/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/07/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2043020** e o código CRC **AD67DAE2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Municipal Universidade para Todos - PROUNI Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI MARINGÁ, a ser executado e coordenado pelo Município do Maringá, por meio da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais de 75% e 50%, para estudantes de cursos de graduação, exclusivamente na modalidade presencial, oferecidos por instituições privadas de ensino superior, instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, não abrangendo atividades extracurriculares ou despesas extraordinárias, tais como custeio de segunda chamada, dependências, adaptações, programas de pesquisa, entre outros.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia.

Art. 2º O PROUNI MARINGÁ será executado e coordenado exclusivamente pelo Município de Maringá, que realizará todos os atos inerentes a seleção dos candidatos, escolha dos cursos e quantidade de bolsas que serão disponibilizados, dentre outros atos que se façam necessários para desempenho do programa para melhor cumprimento de seus objetivos.

§ 1º As bolsas serão oferecidas amplamente para todos os cursos oferecidos pelo PROUNI MARINGÁ.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal destinar até metade das despesas do programa PROUNI MARINGÁ, previstas anualmente na lei orçamentária, para o oferecimento de bolsas que melhor se alinham à política municipal de inovação.

§ 3º Do total de bolsas a serem ofertadas pelo Município de Maringá, serão reservados os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, a ser devidamente comprovada;

II - 20% (vinte por cento) para pessoas autodeclaradas como de cor preta ou parda ou população indígena, conforme com os critérios de classificação de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

Art. 3º As bolsas de estudo do PROUNI MARINGÁ serão concedidas aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Maringá, nos seguintes percentuais:

I - integral, aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até um salário-mínimo e meio nacional;

II - 75% (setenta e cinco por cento), aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos nacionais;

III - 50% (cinquenta por cento), aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 04 (quatro) salários-mínimos nacionais.

Art. 4º Os percentuais das bolsas de estudo concedidas no PROUNI MARINGÁ, que serão pagos pelo Município de Maringá de acordo com a Lei 4.320/1964, incidem sobre o valor da mensalidade prevista na tabela de preço oferecida pela instituição de ensino em cada curso, podendo ser acrescido de um desconto percentual (deságio) a ser estabelecido em decreto, linear e idêntico para cada curso, em todas as instituições de ensino.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo contempla as mensalidades e encargos cobrados para o cumprimento da atividade curricular obrigatória.

§ 2º Para o cumprimento da atividade curricular obrigatória, é terminantemente proibida às instituições de ensino superior a cobrança aos alunos contemplados com a bolsa prevista nesta lei de quaisquer taxas e valores, a qualquer título, inclusive taxa de matrícula ou custeio de material didático que já esteja incluído no valor da mensalidade, ressalvada a cobrança do percentual que é de responsabilidade do estudante no caso de ser beneficiário da bolsa parcial.

§ 3º As instituições de curso superior que aderirem ao programa deverão oferecer aos alunos admitidos por meio deste programa o acesso às atividades extracurriculares facultativas definidas em sua proposta pedagógica, mediante adesão voluntária, em igual preço ao oferecido para os alunos admitidos diretamente pela rede privada.

§ 4º São vedados quaisquer tipos de distinção entre o aluno da rede pública municipal contemplado com o programa e o aluno admitido originariamente pela rede privada.

Art. 5º A bolsa de estudo do PROUNI MARINGÁ será concedida a estudante que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - comprovar renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor exigido para o percentual da bolsa oferecida, conforme art. 3º da presente Lei;

III - comprovar residência no Município do Maringá, no mínimo, 02 (dois) anos, contados da data de inscrição do Programa;

IV - não possuir diploma de graduação, nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior;

V - comprovação mediante atestado médico da avaliação da deficiência, no caso de bolsa destinada a pessoas com deficiência;

VI - apresentação da autodeclaração, nos termos previstos em decreto regulamentador, no caso de bolsas destinadas as pessoas de cor preta ou parda ou população indígena.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelo seguinte parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmã(o) ou avô(ó).

§ 3º Será estimulada a participação das pessoas com deficiência no âmbito do PROUNI MARINGÁ, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física, sendo esta condição imprescindível para vigência do termo de adesão.

Art. 6º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico e de frequência mínima, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º Poderá aderir ao PROUNI MARINGÁ qualquer instituição de ensino superior estabelecida no Município do Maringá, observados os seguintes requisitos:

I - ser devidamente credenciada pelo MEC, ou, participante do Sistema Estadual de Educação ou ainda em funcionamento mediante regime de colaboração entre os estados da federação, conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal 9.394/1996, e atender a todas as exigências legais de funcionamento estabelecidas na legislação própria.

II - habilitar-se no edital de convocação pública;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato da Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC;

IV - garantir aos beneficiários do PROUNI MARINGÁ acesso à sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.

Art. 8º As normas gerais do PROUNI MARINGÁ serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal contendo minimamente o seguinte:

I - os critérios para seleção e distribuição das vagas oferecidas pela rede privada de ensino;

II - normas relativas ao atendimento ao aluno;

III - obrigações dos estudantes e das instituições de ensino, inclusive quanto ao fornecimento de informações sobre frequência, desempenho acadêmico e evasão dos alunos;

IV - procedimentos operacionais para adesão ao PROUNI MARINGÁ e a seleção dos bolsistas, especialmente quanto à definição de critérios de desempate entre os candidatos ao programa, preenchimento de vagas eventualmente remanescentes, análise dos resultados e perfil socioeconômico, inclusive aquelas oriundas do percentual legal destinado a políticas afirmativas de pessoas com deficiência ou de autodeclarados de cor preta ou parda ou população indígena;

V - forma de comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei;

VI - critérios para definição de valores, forma, condições para a concessão das bolsas;

VII - comprovação da oferta de vagas pelas instituições e critérios de desempate;

VIII - normas para controle de frequência, transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

IX - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional;

X - mecanismos de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos;

XI - normas de transparência, acesso à informação, publicidade e divulgação relativas à concessão das bolsas de estudo;

XII - casos em que haverá o trancamento e/ou cancelamento da matrícula, a qualquer tempo.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas de estudo.

§ 1º As instituições de ensino superior disponibilizarão à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC informações sobre os beneficiários da bolsa de estudo concedidas para fins da avaliação de que trata o *caput*, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e à vida privada do cidadão.

§ 2º A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania - SEJUC poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos de supervisão, monitoramento, avaliação e fiscalização dos cursos e das unidades de ensino ofertantes do PROUNI MARINGÁ.

Art. 10. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo sujeita a instituição de ensino superior às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - impossibilidade de novo credenciamento por até 5 (cinco) anos e, no caso de



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nerry Miotto Cecilio, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 03/07/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 03/07/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2043133** e o código CRC **15AA22A9**.



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

TIPO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 LRF)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Derivada de Lei ou Ato Normativo Com Execução Superior a Dois Exercícios (Art. 17 LRF) - Preencher Anexo I e II

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
Criação do cargo de Gerente de Desenvolvimento e Fiscalização do PROUNI, que será instituído em substituição ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo – PROMUBE, por meio do projeto de lei que tramita sob o número 64602/2023.16 no SEI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e/ou parciais de 75% e 50% para estudantes de cursos de graduação, oferecidos em instituições privadas de ensino superior instaladas no município de Maringá.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		
Qtd.	Descrição	Valor Mensal
1	criação do cargo de Gerente de desenvolvimento e fiscalização do PROUNI para o período de 2024 a 2025	9.434,88

TOTAL **R\$ 9.434,88**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				
MÊS	VALORES (R\$)			TOTAL
	2023	2024	2025	
JAN		9.434,88	10.272,70	R\$ 19.707,58
FEV		9.434,88	10.272,70	R\$ 19.707,58
MAR		10.272,70	11.092,46	R\$ 21.365,16
ABR		10.273,70	11.093,46	R\$ 21.367,16
MAI		10.274,70	11.094,46	R\$ 21.369,16
JUN		10.275,70	11.095,46	R\$ 21.371,16
JUL		10.276,70	11.096,46	R\$ 21.373,16
AGO		10.277,70	11.097,46	R\$ 21.375,16
SET		10.278,70	11.098,46	R\$ 21.377,16
OUT	9.434,88	10.279,70	11.099,46	R\$ 30.814,04
NOV	9.435,88	10.280,70	11.100,46	R\$ 30.817,04
DEZ	9.436,88	10.281,70	11.101,46	R\$ 30.820,04
TOTAL	R\$ 28.307,64	R\$ 121.641,76	R\$ 131.515,00	R\$ 281.464,40

PROGRAMAÇÃO POR TIPO DE DESPESA				
Descrição	2023	2024	2025	TOTAL
Pessoal	28.307,64	121.641,76	131.515,00	R\$ 281.464,40
Operação de Crédito				
Obras ou Reformas				
Custeio				R\$ -
Investimentos				R\$ -
TOTAL	R\$ 28.307,64	R\$ 121.641,76	R\$ 131.515,00	R\$ 281.464,40

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS

Na qualidade de ordenador da despesa declaro que existe saldo suficiente na LOA 2024 para cobertura das despesas acima, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 16 da LRF.

e/ou

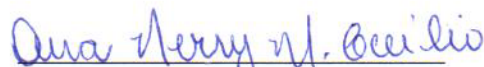
A compensação dos efeitos financeiros, para o exercício corrente, será mediante:

			Código	Valor
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação de dotação LOA 2023	Dotação	2.194 3.1.90.11.00.00	R\$ 28.307,64
<input type="checkbox"/>	Excesso de Arrecadação	Receita:		
<input type="checkbox"/>	Superávit financeiro de 2022	Fonte		
<input type="checkbox"/>	Operação de crédito	Receita:		
Total RS				28.307,64

Fundamentação:

Calculo baseado na previsão dos efeitos financeiros elaborada pelo RH da prefeitura. Para os cálculos referentes ao impacto nos anos de 2024 utilizou-se o índice de 8,88% e para 2025 o de 7,98% conforme Premissas e Metodologias Utilizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Maringá, 28 de junho de 2023.


Anna Nerry Miotto Cecílio

Secretário Municipal de Juventude, Cidadania e Imigrantes



Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

TIPO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 LRF)
<input type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado Derivada de Lei ou Ato Normativo Com Execução Superior a Dois Exercícios (Art. 17 LRF) - Preencher Anexo I e II

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
Transferência do Programa Municipal de Bolsas de Estudos – PROMUBE que atualmente é executado pela SEDUC para a SEJUC, por meio do Projeto de Lei, que tramita por meio do SEI sob o número 01.04.00008921/2022.47, que institui o Programa Municipal Universidade para Todos – PROUNI MARINGÁ, em substituição ao PROMUBE, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e/ou parciais de 75% e 50% para estudantes de cursos de graduação, nas modalidades presencial e à distância, oferecidos em instituições privadas de ensino superior instaladas no Município de Maringá, com ou sem fins lucrativos.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS		
Qtd	Descrição	Valor
1	Implantação do Programa PROUNI – MARINGÁ (2023 – 2025)	43.030.000,00

TOTAL R\$ **43.030.000,00**

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

MÊS	VALORES (R\$)			TOTAL
	2023	2024	2025	
JAN		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
FEV		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
MAR		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
ABR		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
MAI		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
JUN		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
JUL		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
AGO		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
SET		1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 2.502.500,00
OUT	1.083.333,33	1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 3.585.833,33
NOV	1.083.333,33	1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 3.585.833,33
DEZ	1.083.333,33	1.191.666,67	1.310.833,33	R\$ 3.585.833,33
TOTAL	3.250.000,0	14.300.000,0	15.730.000,0	33.280.000,0

PROGRAMAÇÃO POR TIPO DE DESPESA

Descrição	2023	2024	2025	TOTAL
Pessoal				R\$ -
Operação de Crédito				
Obras ou Reformas				
Custeio	3.250.000,00	14.300.000,00	15.730.000,00	R\$ 43.030.000,00
Investimentos				R\$ -
TOTAL	R\$ 3.250.000,00	R\$ 14.300.000,00	R\$ 15.730.000,00	R\$ 33.280.000,00

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS

Na qualidade de ordenador da despesa declaro que existe saldo suficiente na LOA 2023 para cobertura das despesas acima, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 16 da LRF.

e/ou

A compensação dos efeitos financeiros, para o exercício corrente, será mediante:

			Código	Valor
<input checked="" type="checkbox"/>	Anulação de dotação LOA 2023	Dotação	09.010.21888.3.3.90.39.00.00	R\$ 3.250.000,00
<input type="checkbox"/>	Excesso de Arrecadação	Receita:	_____	
<input type="checkbox"/>	Superávit financeiro de 2021	Fonte	_____	
<input type="checkbox"/>	Operação de crédito	Receita:	_____	
Total				R\$ 3.250.000,00

Fundamentação:

Para o exercício de 2023 será feita a anulação de dotação e para os exercícios subsequentes, já consta no PPA os valores respectivos R\$ 14.300.000,00 e R\$ 15.730.000,00 e quando da elaboração da LOA de 2024 e 2025 já constarão na dotação da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania. Os beneficiários do antigo PROMUBE, terão a continuidade das bolsas garantidas, sendo que as mesmas serão gradativamente substituídas pelos beneficiários do novo PROUNI.

Maringá, 28 de junho de 2023.

Ana Nerry Miotto Cecílio

Ana Nerry Miotto Cecílio

Secretária Municipal de Juventude e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes
Superintendência da Secretaria de Juventude, Cidadania e Migrantes
Gerência Administrativa e Financeira da SEJUC
Av. Luiz Gama, 89, - Bairro Zona 4, Maringá/PR,
CEP 87014-110 Telefone: (44) 3221 7765 - www2.maringa.pr.gov.br

DECLARAÇÃO ORDENADOR DA DESPESA - CÁLC. DE IMPACTO

Declaro, na qualidade de ordenador, que o aumento da despesa decorrente da ação proposta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nos termos do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Nerry Miotto Cecilio, Secretário (a) da Juventude, Cidadania e Migrantes**, em 29/06/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2021330** e o código CRC **3E0CF5E5**.

Referência: Processo nº 01.03.00064602/2023.16

SEI nº 2021330